

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 068/2020

Pelo presente instrumento particular, o município de São João do Paraíso/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Arthur Trancoso, nº 08, Centro de São João do Paraíso, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Monica Cristine Mendes de Sousa, inscrita no CPF sob o nº ***.904.596-**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **NILSON ANDRÉ GOMES BANDEIRA**, Paulo Adrião, nº 288 no bairro Centro, na cidade de São João do Paraíso, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 04.470.334/0001-80, neste ato representado por Nilson André Gomes Bandeira, inscrito no CPF sob o nº ***.570.676-** e cédula de identidade nº 11045620, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato do saldo da Ata de Registro de Preços nº 026/2019, celebrada em decorrência do Processo Licitatório nº. 032/2019, Pregão Presencial nº. 018/2019, sob a regência das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato **são os serviços de Transporte de merenda, transporte de água potável e serviço de molhar estradas e ruas, a serem prestados mediante a utilização de caminhão toco ¾, caminhão pipa e caminhonete, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MG**, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	Unit.	Total
03	KM	6.630	Serviço de abastecimento de água potável a ser executado através de 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 12000 (doze mil) litros, incluindo o motorista destinado a manter o abastecimento de água potável nas comunidades em atendimento às necessidades do município.	R\$ 4,60	R\$30.498,00
04	km	14.120	Prestação de serviço de transporte de merenda escolar mediante a utilização de caminhonete com capacidade mínima de 500 (quinhentos) kilos. O motorista, combustível, peças, manutenção, eventual deslocamento e todos os custos para a perfeita execução do objeto serão custeados pelo contratado. O serviço será medido por Quilômetro rodado. A medição da quilometragem rodada iniciará na Secretaria municipal de educação e terminará na Secretaria Municipal de Educação.	R\$2,55	R\$36.006,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 66.504,00 (sessenta e seis mil quinhentos e quatro reais)

2.2. – O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

2.6. O preço referido inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

4.1.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Prestar ao Contratado todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- II. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal requisitante, o cumprimento do objeto deste Contrato.
- III. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- IV. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.
- V. Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.1.2 – DA CONTRATADA:

- I. Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- II. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas deste contrato;
 - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços;
 - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
 - d) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos destes, quando solicitados;
 - e) Cumprir fielmente o estabelecido nas condições deste contrato, do Edital e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução dos serviços,

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02040010.1236101882.215 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - Fiscal 0000282
02040010.1236101882.215 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO Fiscal 0000282

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, contado da data de sua assinatura.

6.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Recusando-se a vencedora a assinatura do contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa de:

8.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, na prestação dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato, quando for o caso;

8.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução será INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São João do Paraíso/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Paraíso/MG, 24 de abril de 2020

Mônica Cristine Mendes de Sousa
PrefeitaMunicipal
CONTRATANTE

Nilson André Gomes Bandeira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF

Nome: _____
CPF